



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	7.661-9/2013
Interessada	PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO XINGU
Gestor/Responsável	Vanderlei Luz Aguiar
Procuradora	Débora Simone Santos Rocha Faria
Assunto	Pedido de Rescisão
Relator	Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento	11-3-2014 - Tribunal Pleno

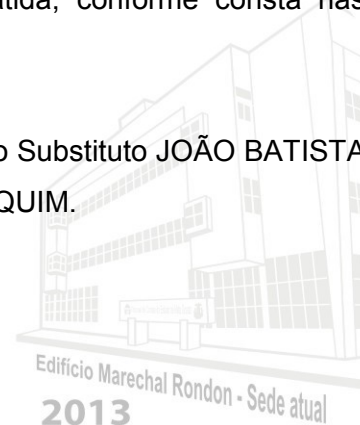
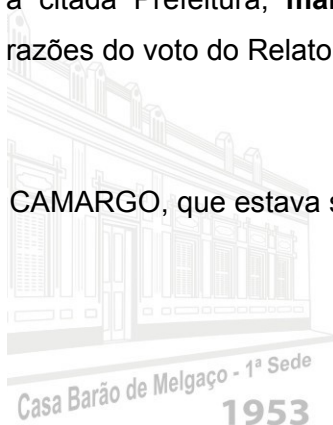
ACÓRDÃO Nº 479/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO XINGU. PEDIDO DE RESCISÃO. IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO COMBATIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.661-9/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 29, IV, e 251, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 317/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** o Pedido de Rescisão constante do documento externo nº 7.661-9/2013, proposto pelo Sr. Vanderlei Luz Aguiar, à época, prefeito municipal de São José do Xingu, neste ato representado pela procuradora Débora Simone Santos Rocha Faria - OAB/MT nº 4.198, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 828/2011 (**processo nº 17.565-0/2008**), que julgou irregulares as contas referentes ao Convênio nº 210/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e a citada Prefeitura; **mantendo-se** os termos da decisão combatida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	7.661-9/2013
Interessada	PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO XINGU
Gestor/Responsável	Vanderlei Luz Aguiar
Procuradora	Débora Simone Santos Rocha Faria
Assunto	Pedido de Rescisão
Relator	Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento	11-3-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 479/2014 - TP

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPIO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se

Sala das Sessões, 11 de março de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Substituto

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto

